

LEI N.º 1130/2012

“EMENTA: Dispõe sobre a criação de vagas para os profissionais Psicólogo Educacional e Merendeira, e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO s seguinte Lei:

Art.1º – Ficam instituídas vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Quipapá destinadas às categorias funcionais de Psicólogo Educacional e de Merendeira, cuja atuação se dará de forma exclusiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

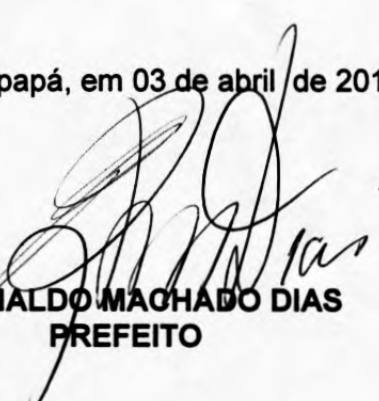
Parágrafo Único – A composição numérica dos cargos das categorias funcionais corresponde a uma vaga para o primeiro profissional e de três direcionadas ao segundo respectivamente.

Art. 2º- O ingresso nos cargos respectivos dar-se-á mediante convocação do candidato, aprovado no ultimo certame, mediante, posterior aquele que por ultimo o foi.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 03 de abril de 2012.



REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO